



### TC 003.157/2011-3

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Senac – Administração Regional/PR

**Responsáveis:** Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Presidente do Conselho Regional e Vitor Salgado Monastier (CPF 061.315.149-68), Diretor Regional e Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72);

**Proposta:** Citação

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

## I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 16) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR à Sra. Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72), no período de 22/01/1996 a 19/08/2004.

## II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 14), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, a Sra. Ilka Lopes Cardoso, admitida em 22/01/1996, no cargo de Auxiliar Administrativo “G”, sendo exonerada em 19/08/2004.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 15), esclarecendo:

*1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.*

2. A instrução constante da peça 17, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR, concluiu que os senhores Frederico Nicolau Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional, e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação da Sra. Ilka Lopes Cardoso, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.



3. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
441/2011-TCU/SECEX-PR	18/04/2011	Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg	22
442/2011-TCU/SECEX-PR	18/04/2011	Érico Mórbiis	23
440/2011-TCU/SECEX-PR	18/04/2011	Ilka Lopes Cardoso	24

4. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

**Atos impugnados:** Autorizações para pagamento pelo Senhor **Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg** e pelo Senhor **Érico Mórbiis**, e recebimento indevido, pela Senhora **Ilka Lopes Cardoso**, dos valores pagos a ela, a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 22/01/1996 a 19/08/2004, vez que a referida responsável, supostamente, não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 258,30	31/01/1996
R\$ 861,00	28/02/1996
R\$ 861,00	31/03/1996
R\$ 861,00	30/04/1996
R\$ 905,00	31/05/1996
R\$ 905,00	30/06/1996
R\$ 2.478,94	31/07/1996
R\$ 2.307,00	31/08/1996
R\$ 905,00	30/09/1996
R\$ 905,00	31/10/1996
R\$ 966,00	30/11/1996
R\$ 1.436,27	31/12/1996
R\$ 2.832,76	31/01/1997
R\$ 1.481,23	28/02/1997
R\$ 1.170,00	31/03/1997
R\$ 1.170,00	30/04/1997
R\$ 1.327,00	31/05/1997
R\$ 1.327,00	30/06/1997
R\$ 1.327,00	31/07/1997
R\$ 1.327,00	31/08/1997
R\$ 1.327,00	30/09/1997
R\$ 1.991,00	31/10/1997
R\$ 1.394,00	30/11/1997
R\$ 2.276,08	31/12/1997
R\$ 1.394,00	31/01/1998
R\$ 1.394,00	28/02/1998
R\$ 1.394,00	31/03/1998
R\$ 1.394,00	30/04/1998
R\$ 1.853,00	31/05/1998
R\$ 1.853,00	30/06/1998



R\$	2.736,24	31/07/1998
R\$	1.853,00	31/08/1998
R\$	3.056,68	30/09/1998
R\$	1.853,00	31/10/1998
R\$	1.909,00	30/11/1998
R\$	2.748,55	31/12/1998
R\$	2.354,44	31/01/1999
R\$	2.736,24	28/02/1999
R\$	2.577,25	31/03/1999
R\$	2.100,00	30/04/1999
R\$	2.291,00	31/05/1999
R\$	2.100,00	30/06/1999
R\$	2.100,00	31/07/1999
R\$	2.100,00	31/08/1999
R\$	2.100,00	30/09/1999
R\$	2.100,00	31/10/1999
R\$	2.667,00	30/11/1999
R\$	2.966,96	31/12/1999
R\$	2.450,00	31/01/2000
R\$	2.669,17	28/02/2000
R\$	2.206,00	31/03/2000
R\$	2.206,00	30/04/2000
R\$	2.206,00	31/05/2000
R\$	2.206,00	30/06/2000
R\$	3.309,00	31/07/2000
R\$	2.206,00	31/08/2000
R\$	2.206,00	30/09/2000
R\$	2.206,00	31/10/2000
R\$	2.650,52	30/11/2000
R\$	3.619,00	31/12/2000
R\$	4.286,75	31/01/2001
R\$	2.479,05	28/02/2001
R\$	2.479,05	31/03/2001
R\$	2.484,69	30/04/2001
R\$	2.479,05	31/05/2001
R\$	3.718,58	30/06/2001
R\$	2.486,70	31/07/2001
R\$	2.479,05	31/08/2001
R\$	2.479,05	30/09/2001
R\$	2.479,05	31/10/2001
R\$	2.682,75	30/11/2001
R\$	4.092,44	31/12/2001
R\$	3.370,86	31/01/2002
R\$	3.198,40	28/02/2002
R\$	3.207,92	31/03/2002
R\$	2.960,22	30/04/2002
R\$	2.957,00	31/05/2002
R\$	2.962,02	30/06/2002
R\$	4.064,38	31/07/2002



R\$	2.957,00	31/08/2002
R\$	2.957,00	30/09/2002
R\$	3.207,00	31/10/2002
R\$	3.235,00	30/11/2002
R\$	4.867,59	31/12/2002
R\$	4.977,22	31/01/2003
R\$	2.985,00	28/02/2003
R\$	3.160,00	31/03/2003
R\$	3.072,50	30/04/2003
R\$	3.072,50	31/05/2003
R\$	2.985,00	30/06/2003
R\$	7.500,00	31/07/2003
R\$	5.000,00	31/08/2003
R\$	5.000,00	30/09/2003
R\$	5.000,00	31/10/2003
R\$	6.770,68	30/11/2003
R\$	8.712,00	31/12/2003
R\$	9.292,91	31/01/2004
R\$	6.195,21	28/02/2004
R\$	7.468,00	31/03/2004
R\$	5.808,00	30/04/2004
R\$	5.808,00	31/05/2004
R\$	5.808,00	30/06/2004
R\$	5.808,00	31/07/2004
R\$	20.553,87	19/08/2004

5. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 28 a 39.

6. Compulsando os autos, incluímos a Peça 41 – Quadro de Período de Gestão dos Responsáveis.

7. Diante da informação constante do item 6, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Darci Piana (CPF 008.608.089-04) Presidente do Conselho Regional e Vitor Salgado Monastier (CPF 061.315.149-68), Diretor Regional, que são os gestores após 24 de junho de 2004, que deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 41, deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

8. Portanto a citação dos senhores Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Presidente do Conselho Regional, Vitor Salgado Monastier (CPF 061.315.149-68), Diretor Regional, e a senhora Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

<b>Valor Histórico (R\$)</b>	<b>Data de ocorrência</b>
R\$ 5.808,00	31/07/2004
R\$ 20.553,87	19/08/2004

### III - Proposta de Encaminhamento

9. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

9.1. Citar, solidariamente, Darci Piana (CPF 008.608.089-04) Presidente do Conselho Regional, Vitor Salgado Monastier (CPF 061.315.149-68), Diretor Regional e a senhora Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

**Atos impugnados:** Autorizações para pagamento pelos senhores Darci Piana - Presidente do Conselho Regional, Vitor Salgado Monastier - Diretor Regional, e recebimento indevido, pela Senhora **Ilka Lopes Cardoso**, dos valores pagos a ela, a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, no período de 31/07/2004 a 19/08/2004, vez que a referida responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 5.808,00	31/07/2004
R\$ 20.553,87	19/08/2004

9.2. Tendo em vista que a beneficiada Ilka Lopes Cardoso (CPF 859.614.699-72) já foi citada pelo valor total do débito, cabe apenas informá-la que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 440/2011-TCU/SECX-PR, de 18/04/2011, responde solidariamente com o senhor Darci Piana, Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e o senhor Vitor Salgado Monastier, Diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 31/07/2004, esclarecendo à mesma que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 10 de fevereiro e 2012.

José Luiz Campos Pinto  
TEFC – 1855-5